



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2020

**DISPÕE SOBRE EMENDA
ADITIVA E MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2020**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fazem
saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - Fica acrescido os arts. 2º e 3º ao Projeto de Lei Complementar nº
005/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica modificado o § 6º do art. 103 da Lei
Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016, o qual
passará a vigor com a seguinte redação:

Art.103

(...)

§ 6º A qualquer tempo é possível promover
ajustes na definição dos usos considerados
permitidos ou tolerados por cada zona
urbanística ou na identificação das vias
capazes de suportá-los, mediante Projeto de
Lei do Executivo Municipal, devidamente
acompanhado de parecer do Conselho

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
<http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 39003300380035003A005000



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

**Municipal do Plano Diretor de Guarapari –
CMPDG, bem como demais informações
pertinentes a instruir a proposição.**

**Art. 3º - Fica Revogado o § 2º do art. 269 da Lei
Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016.**

**Art. 2º - Ficam renumerados os arts. 2º e 3º do Projeto de Complementar Lei
005/2020, os quais passaram a ser os arts. 4º e 5º do referido Projeto de Lei
Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos
da Lei Complementar Nº. 090/2016.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.**

**Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei
Complementar nº 005/2020.**

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO
VEREADOR**

**GILMAR PINHEIRO
VEREADOR**

**ZÉ PRETO
VEREADOR**





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por fundamento garantir a competência Constitucional desta Câmara Municipal, qual seja, promover a discussão democrática das proposições e legislar em matérias de interesse deste município. Neste sentido, dispõe nossa Carta Maior:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Desta forma, procura-se a preservação da competência típica desta Casa de Leis, destinada a análise, discussão e aprovação de matérias legislativas.

